



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE**  
**ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 151944** **VENCIMENTO:26/04/2025**

A secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:**  
**ANGELIM SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME** **PROCESSO:**  
**1801/05133/2013**

**ENDEREÇO:**  
**Rua das Palmeiras, nº 2460, Bairro Bom Futuro.**

**MUNICÍPIO:** **Machadinho d'Oeste** **CEP:** **76.868-000** **CNPJ/CPF:** **18.778.372/0001-09** **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** **00000003913171**

**ATIVIDADE:**  
**Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; Serraria sem desdobramento de madeira (beneficiamento e secagem); Comércio atacadista de madeira e produtos derivados”, que serão desenvolvidas em uma área de 5.000 m<sup>2</sup> nas coordenadas geográficas 09°24'54,01” S 61°59'10,79”W.**

**DETERMINANTES:**

- 1- O empreendedor deverá apresentar no PRAZO DE 30 DIAS, a contar da data de emissão, a comprovação que o mesmo se encontra cadastrado junto ao sistema DOF. O não cumprimento acarretará automaticamente no CANCELAMENTO desta Licença;
- 2- Esta licença não isenta o empreendedor de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e/ou autorizativos legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade em epígrafe;
- 3- Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimirá a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso;
- 4- A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- 5- O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 6- O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 7- O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental Semestralmente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico por sua elaboração juntamente com taxa para análise do mesmo conforme previsto na Lei 3941 de 12/12/2016 Anexo LI. O mesmo deverá ser protocolado junto a SEDAM, no prazo máximo de 30 dias após o vencimento do respectivo semestre. A não apresentação do RMA no prazo estabelecido, sujeitará a pessoa física ou jurídica a autuação por descumprimento de determinante.
- 8- O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 9- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 10- Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carregado para os igarapés e rios;
- 11- É terminantemente proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos dos igarapés e rios, no entrono da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos copos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA nº 357/2005, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
- 12- Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
- 13- Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº: 1195/COLMAMP/2021, de 23 de abril de 2021;
- 14- Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 15- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria Nº 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **ANGELIM SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME**, CNPJ/CPF **18.778.372/0001-09**, encontra-se **REGULAR** quanto a emissão da Licença Nº **151944**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

ENDEREÇO: Porto Velho, 29/04/2021 14:17:03

Jeovane Souza Aguiar  
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental

Márcilio Leite Lopes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria **Nº 108/GAB/SEDAM**, CERTIFICA que o empreendimento **ANGELIM SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME**, CNPJ/CPF **18.778.372/0001-09**, encontra-se **REGULAR** quanto a emissão da Licença **Nº 151944**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **[www.sedam.ro.gov.br](http://www.sedam.ro.gov.br)**